



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.170 /2013.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.160/2013.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º e parágrafos quarto e quinto, e o parágrafo terceiro do artigo 2º, todos da Lei Municipal n.º 2.160, de 18 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias cota patronal, cota descontada de servidores, débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias e parcelamento de saldos devedores já firmados, mediante a migração de saldos devedores e consolidação dos débitos, nos termos da Portaria 402, de 10/12/2008, com alterações feitas pela Portaria 21, de 16/01/2013, do Ministério da Previdência Social, até o limite total de R\$ 20.680.000,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta mil reais), da seguinte forma:

[...]

Parágrafo quarto – Consolidação e migração de saldo devedor do parcelamento de débito assinado em 30/09/2005, até o limite de R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta mil reais), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo quinto – Consolidação e migração de saldo devedor do parcelamento de débito assinado em 23/11/2011, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, até o limite de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

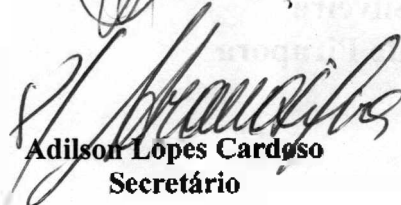
Art. 2º [...]

Parágrafo terceiro – para apuração do montante devido referente ao parcelamento de débito original assinado em 30/09/2005, os valores serão atualizados na forma do caput e acrescidos de juros legais de 0,20% ao mês, acumulados da data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento, pro rata dia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2013.

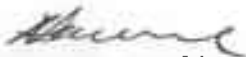

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.170/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 29 de abril de 2013



**Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora**